



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representado pelo **Diretor do Departamento Municipal de Administração**, Handerson Alex Ribeiro, simplesmente denominado CONTRATANTE, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 449, sala 3, Centro, em Buri/SP, representada pelo Sr. Henrique José da Silva, portador do CPF nº 414.165.158-36, doravante denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 248/2020 – PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar a presente Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Paraisópolis/MG, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem como Registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para contratação de empresas para o fornecimento de Contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Paraisópolis/MG, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital nº 19/2020 do Processo Licitatório nº 29/2020 – Pregão Presencial nº 18/2020 e seus anexos, e a Proposta da empresa registrada de acordo com cada lote, conforme abaixo especificado.

DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, em relação ao Objeto, são os preços especificados na tabela abaixo, de acordo com a classificação de preços do Processo Licitatório nº 248/2020 – Pregão Presencial nº 077/2020:

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESTIMATIVA ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO%	VALOR TOTAL
01	01	SERV.	Aquisição de combustível.	R\$ 800.000,00	- 3,0% (menos três por cento)	R\$ 776.000,00
02	01	SERV.	Aquisição de peças e acessórios.	R\$ 270.000,00		R\$ 261.900,00
03	01	SERV.	Manutenção de veículos e equipamentos.	R\$ 150.000,00		R\$ 145.500,00
04	01	SERV.	Aquisição de pneus.	R\$ 80.000,00		R\$ 77.600,00
VALOR GLOBAL →						R\$1.261.000,00

REEMBOLSO DE CARTÃO ELETRÔNICO

Valor de emissão de 2ª via do cartão eletrônico, para reembolso, em caso de reincidência de extravio ou danificado do cartão: R\$0,00 ou seja não haverá custo.



3.2. Os preços ofertados e ora registrados incluem todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do Objeto, uniformes e transporte de seus empregados.

3.3. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS não será obrigado a firmar contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à beneficiária do Registro de Preço, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após entrega dos objetos e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

3.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

3.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato."

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- II) Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes deste contrato;
- III) Supervisionar a prestação do objeto exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;
- IV) Fiscalizar a entrega dos produtos de acordo com a descrição na licitação podendo devolver produtos que não estejam dentro do solicitado;
- V) Atestar nas notas fiscais/faturas quando do recebimento dos produtos;
- VI) Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- VII) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- VIII) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- IX) Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após a entrega dos materiais e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

9.2. Este instrumento de registro de preços não obriga a firmar as contratações com os fornecedores, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto desta Ata de Registro de Preços de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;
- 10.2.** A detentora da ata deverá realizar o treinamento do software na sede da Prefeitura Municipal de Paraisópolis;
- 10.3.** A detentora da ata deverá comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação do objeto da presente licitação;
- 10.4.** Para a liberação de orçamento/compra/aquisição, com base no princípio da economicidade e eficiência, será considerado o menor valor orçado, incluindo as peças e serviços bem como o deslocamento do veículo, seja por guincho ou outro meio;
- 10.5.** Prestar os serviços objeto desta licitação e fornecer as peças e produtos, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas;
- 10.6.** A detentora da ata deverá responsabilizar-se por todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação;
- 10.7.** A detentora da ata deverá fornecer relação completa dos postos, lojas, autopeças, oficinas e outros estabelecimentos credenciados e comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão ocorrida;
- 10.8.** A detentora da ata deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 07 (sete) dias



da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo setor de Compras do Município, no local e horário por eles determinados;

- 10.9. A detentora da ata deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento na ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município, conforme a necessidade;
- 10.10. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 10.11. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo ao Município quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido;
- 10.12. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única por secretaria e recursos financeiros/orçamentários, com a consolidação financeira das peças, produtos e serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência;
- 10.13. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor dos produtos e peças adquiridas e dos serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente;
- 10.14. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá acatar todas as orientações do Município sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata/Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual;
- 10.15. Implantação de um sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao controle do consumo e abastecimento, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência deste processo.
- 10.16. Demais obrigações constam no Termo de Referência ANEXO I deste edital.

DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

I) Multa de 50% (cinquenta por cento) da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas;

II) Multa de 20% (vinte por cento) em caso de inexecução parcial do ajuste;

III) Em caso de inexecução total do ajuste poderá ser aplicado multa de 40% (quarenta por cento) sob o valor global do contrato. Suspensão do direito de licitar junto ao município de Paraisópolis-MG pelo prazo que for fixado, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado a administração pública municipal de no máximo 2 (dois) anos;

VI) Declaração de inidoneidade para licitar na administração estadual, com publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

V) A entrega dos produtos fora do prazo estipulado será considerada como recusa formal ensejando as penalidades cabíveis; e

VI) Multa de 10% (dez por cento) no valor do item em caso de atraso na entrega do mesmo.

DA RESCISÃO CONTRATUAL



12.1. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2. A administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

15.3. O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

15.4. Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificado: unitário e preço total.

15.5. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

DO FORO

16.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraisópolis - MG.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 2 (Duas) vias, de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paraisópolis/MG, 05 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATADA
Handerson Alex Ribeiro

Diretor do Departamento Municipal de Administração

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
EMPRESA CONTRATADA

Henrique José da Silva
CPF nº 414.165.158-36



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

68

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021

Processo Licitatório n.º: 248/2020 – Pregão Presencial n.º: 077/2020

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

Objeto: Registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para contratação de empresas para o fornecimento de Contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Paraisópolis/MG, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, recauchutagem de pneus, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços.

Valor global estimado: conforme especificado abaixo:

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESTIMATIVA ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO%	VALOR TOTAL
01	01	SERV.	Aquisição de combustível.	R\$ 800.000,00	- 3,0% (menos três por cento)	R\$ 776.000,00
02	01	SERV.	Aquisição de peças e acessórios.	R\$ 270.000,00		R\$ 261.900,00
03	01	SERV.	Manutenção de veículos e equipamentos.	R\$ 150.000,00		R\$ 145.500,00
04	01	SERV.	Aquisição de pneus.	R\$ 80.000,00		R\$ 77.600,00
VALOR GLOBAL →						R\$1.261.000,00

Data de assinatura: 05/01/2021

Vigência: 04/01/2022 – 12 meses

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.433, de 10/09/2015.

Em 05/01/2021.

*Ricardo José dos Santos
Setor de Licitações*